

27-11-98

PARECER 1731/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 389/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa acrescentar parágrafos aos artigos 1º e 6º, e alterar o art. 10 da Lei 10.205/86, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, para que não seja expedida licença de funcionamento às empresas de seguro-saúde, de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico ou outras empresas que atuam sob forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médicos-hospitalares, que não comprovarem documentalmente o atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.

Determina que no caso dessas empresas, a fiscalização deverá ser feita obrigatoriamente uma vez por ano, sem prejuízo de outras vistorias que a Administração vier a julgar convenientes.

O Executivo, em resposta a quesitos desta Comissão, observa que a propositura extrapola as competências da área de uso e ocupação do solo. Além disso, argumenta que o controle do exercício de tais atividades, com referência às providências cautelares suscitadas no projeto, deve ser promovido por organismos próprios devidamente constituídos para essa finalidade.

Em vista do exposto, contrário é parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de novembro de 1998.

Dito Salim - Presidente

Faria Lima - Relator

Dalton Silvano do Amaral - contrário

Hanna Gharib

Natalício Bezerra

Pierre de Freitas

Vicente Viscome